Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1536/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24176/2012
PROTOCOLO	: 1342143
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, :TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	: JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: TAXON MUDAS PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA
ADVOGADO (A)	:
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 56/2012
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 166/2012
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A :MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GRAMADOS :ESPORTIVOS EM CAMPO DE FUTEBOL E PRAÇAS :ESPORTIVAS, EM DIVERSOS BAIRROS DE CAMPO GRANDE.
VALOR DO CONTRATO	: R$ 300.000,00
RELATOR (A)	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GRAMADOS ESPORTIVOS - CONTRATO DE OBRA - PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e de formalização do instrumento contratual, no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra nº 166/2012, oriundo da licitação na modalidade Concorrência nº 56/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Taxon mudas e plantas ornamentais Ltda. – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando à manutenção e recuperação de gramados esportivos em campo de futebol e praças esportivas, em diversos bairros de Campo Grande - MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 6971/ 2014, manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em comento.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR–GAB. 7 DR. JAC –13065/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120I e II e art. 121 inciso I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

V O T O

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II da Resolução Normativa nº 76/2013, diz respeito à análise da regularidade da Licitação na modalidade Concorrência nº 56/2012, bem como à formalização do Contrato de Obra nº 166/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Taxon Mudas e Plantas Ornamentais Ltda. – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando à manutenção e recuperação de gramados esportivos em campo de futebol e praças esportivas, em diversos bairros de Campo Grande - MS.

Pois bem, nos exatos termos da Análise exarada pela Diretoria e Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato em análise na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93[1], bem como o

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

encaminhamento dos documentos referentes à tal contratação à esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011[2].

Do exame do procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 56/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, assim como às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e, na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato de Obra nº 166/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Assim, o procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 56/2012 encontra-se devidamente instruído e formalizado, bem como a formalização do Contrato de Obra nº 166/2012 encontra-se regular, tendo em vista o atendimento às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu voto no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da fase pertinente ao Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 56/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande- MS e Taxon Mudas e Plantas Ornamentais Ltda.-ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa nº 76/2013.

2 – Pela regularidade da formalização do Contrato de Obra nº 166/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

[2] CAPÍTULO III
SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS.
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.
(*) Devem ser remetidos apenas os contratos que na data de sua formalização sejam de valor igual ou superior ao limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 304 da Resolução Normativa n. 57, de 7 de junho de 2006, com modificações posteriores.

3 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/ 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)